



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Documento de Formalização da Demanda (DFD)

[Preencher os campos onde estão as orientações entre chaves, devendo apagá-las (as orientações) antes do preenchimento]

1. Setor Requisitante (Unidade/Setor):

SEÇÃO DE TRANSPORTES

2. Responsável pela demanda:

CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO - Mat. 0017 - 83 99129-8585

3. Necessidade da contratação:

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel)

4. Justificativa da necessidade da aquisição dos serviços/bens, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso, bem como o item referente ao Planejamento da Contratação (publicada na aba "Administração" na intranet).

O Contrato nº 30/2018, através do 3º Termo Aditivo, estabeleceu que a vigência do contrato original foi prorrogada por mais 12 (doze) meses a contar do dia 05/09/2021, sendo que o seu termo final passará a ser o dia 04/09/22, ou até a conclusão de nova licitação.

A deflagração de uma nova licitação, tem como base pesquisa de preço realizada pela SECOMP:

Contratações	Pregão Eletrônico n.º 08/2020 - PRT/CE - 7ª Região 1037764	Contrato n.º 34/2020 – TRT/PB - 13ª Região 1039865	Contrato n.º 20/2029 – TRE/PE 1039884	Pregão Eletrônico n.º 04/2021 - JFPE - 1ª Instância 1040190	Pregão Eletrônico n.º 13/2021 - Hospital Lauro Wanderley 1040194	Pregão Eletrônico n.º 27/2020 - JFRN - 1ª Instância 1040202	Contrato n.º 55/2019 - TJPB 1040215
Taxa administração	-3,01%	-3,95%	-1,00%	-4,00%	-0,43%	-3,30%	-2,00%

Analizando o valor praticado pelo TRE-PB, conforme cláusula oitava do Contrato nº 30/2018 (1018169), qual seja: taxa de administração com percentual de -0,01% (menos zero vírgula zero um por cento), e comparando-o com os percentuais pesquisados, **verifica-se percentual menor em relação ao contratado por este Tribunal.**

O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços de abastecimento, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão magnético e cada condutor deverá ter sua identificação validada, por meio da digitação da senha durante a execução das operações de abastecimentos realizadas na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

O sistema deverá permitir o bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da CONTRATANTE.

A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingências para finalização da transação.

O sistema deverá emitir comprovante da transação de abastecimento contendo as informações a seguir, independente da solicitação do condutor:

- a. identificação do posto;
- b. identificação do veículo;
- c. hodômetro do veículo no momento do abastecimento, exceto para as unidades geradoras;
- d. data e hora da transação;
- e. quantidade abastecida em litros;
- f. valor da operação.

O sistema disponibilizará ao gestor do contrato ferramenta on line, via web, que permita gerir todas as transações efetuadas.

5. Dotação a ser utilizada para a contratação e o valor: Item 33.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS no valor anual de R\$ 235.000,00

6. Identificar a relevância/complexidade da contratação marcando um "X" em um dos critérios abaixo:

Contratações de alta complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Secretário, que poderão, a critério do mesmo, submeter à Diretoria-Geral)		Contratos de baixa complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Coordenador)	
	1 - Contratações de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra;		1 - Contratações de obra e serviços de engenharia <u>até</u> o limite estabelecido no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93;
	2 - Contratações de serviços prestados fora do âmbito da STIC , envolvendo guarda e manuseio de equipamentos por servidores de outras unidades;		2 - Contratações de serviço <u>até</u> o limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;
X	3 - Contrato de serviço <u>acima</u> do limite estabelecido no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018);		3 - Contratações que envolvem instalações e serviços no âmbito da STIC ;
	4 - Contratações de obra e serviços de engenharia <u>acima</u> do limite estabelecido no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93;		4 - Contratações de locação de imóveis.
X	5 - Contratações de serviço <u>acima</u> do limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e que empregue tecnologias, técnicas e conhecimentos complexos;		5 - Contratações de aquisições com valor abaixo do estipulado no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018) e que não exijam especificações complexas e conhecimentos específicos para o recebimento;
	6 - Contratos de serviços de telefonia.	-	-
	7 - Contratações de aquisição com valor acima do estipulado no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018) e que exijam especificações complexas e conhecimentos específicos para o recebimento.	-	-

7. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega dos bens

Janeiro 2022

8. Indicação do(s) membro(s) da Equipe de Planejamento da Contratação e o(s) responsável(is) pela gestão/fiscalização dos serviços/recebimento dos bens

Clóvis de Oliveira Filho - Gestor/Fiscal

Marcos Aurélio de Alcântara Samuel - Gestor/Fiscal Substituto

9. Encaminhamento:

Ao Superior imediato para analisar o pedido e motivadamente, encaminhar ao Secretário de Administração e Orçamento, se for o caso, para:

I - decidir sobre o prosseguimento da contratação;

II - nomear a Equipe de Planejamento da Contratação.

CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE



Documento assinado eletronicamente por CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO em 04/08/2021, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARCOS AURÉLIO DE ALCÂNTARA SAMUEL
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MARCOS AURÉLIO DE ALCÂNTARA SAMUEL em 10/11/2021, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1071967** e o código CRC **FD55893D**.

0006341-43.2021.6.15.8000

1071967v2